

## **RESCALDO OU LEGADO? REFLEXÕES SOBRE A LEI GERAL DA COPA E SUAS IMPLICAÇÕES NO EMPREGO DE BOMBEIROS MILITARES NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DE PERNAMBUCO.**

**Eduardo Araripe P. de Souza<sup>1</sup>**

Este breve ensaio propõe uma reflexão sobre as repercussões e resultados da realização dos megaeventos esportivos realizados no Brasil nos dois últimos anos, a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, especificamente sobre aqueles que repercutem na prestação do serviço de prevenções em estádios de futebol/arenas, notadamente, na utilização de recursos públicos em eventos privados, policiais e bombeiros militares, em estádios de futebol.

A discussão encontra lastro na constatação do emprego habitual de recursos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, semanalmente, em estádios de futebol da capital e interior do Estado, correspondendo ao maior índice percentual dentre os tipos de prevenções realizadas pela instituição, algo próximo a 70% do total. Entre 2011 e 2013 foram realizados mais de 380 (trezentos e oitenta) serviços preventivos em praças desportivas do Estado e, até o mês de outubro de 2014 foram realizadas 74 (setenta e quatro) prevenções em estádios da Região Metropolitana do Recife, o que representa uma média de até dois jogos semanais<sup>2</sup>.

Reflete-se, portanto, sobre as exigências dos instrumentos legais que regulam a realização de jogos de futebol, em estádios nacionais e locais, e,

---

<sup>1</sup> Major do CBMPE, Doutorando e Mestre em Antropologia pela UFPE.

<sup>2</sup> Fonte: Divisão de Monitoramento e Controle Operacional do Comando Operacional Metropolitano do CBMPE.

ainda, de que maneira a promulgação da *Lei Geral da Copa* repercutiu no *modus operandi* do fazer prevenções em estádios e arenas multiuso, o chamado "legado pós Copa".

Os números expressivos, relativos ao emprego de recursos humanos e materiais do CBMPE nas prevenções destacadas, são problematizados por todos que questionam o emprego de agentes públicos em eventos de natureza privada, como são os jogos de futebol, sobretudo após a publicação da Lei 10.667/10 - Estatuto de Defesa do Torcedor - que atribui em seu Artigo 14 a responsabilidade pela segurança do torcedor à entidade detentora do mando de jogo, conforme se segue:

Art.14 - sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos; (BRASIL, 2010).

Cabe destacar que o legislador, na redação do artigo, utilizou o verbo **solicitar**, ou seja, fica explícito que o trabalho preventivo será prestado pelo poder público mediante pedido formal do clube detentor do mando de jogo, não significando, com isso, que a responsabilidade é transferida integralmente as instituições públicas e, conforme destaca Gomes (2011, p. 50), *estas instituições apenas ficam obrigadas a prestar tal serviço desde que preenchidos requisitos mínimos que permitam sua regular execução*, como laudos de vistoria técnica. Há, portanto, uma responsabilidade compartilhada.

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Seção 2 . Resenhas Críticas

Resenha publicada no Volume Nº01 - Edição de JAN a JUN 2015 - ISSN

Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammaecbmpe.wix.com>.

---

Percebe-se claramente, na prática dos serviços preventivos em estádios de futebol, o descumprimento de vários normativos presentes no Estatuto do Torcedor, por parte do clube detentor do mando de jogo, que repercutem diretamente no comportamento do torcedor e, conseqüentemente, na segurança do espetáculo: Ausência de orientadores ao público, inexistência de monitoramento efetivo por imagem para estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, inexistência de local numerado e reservado mediante compra de ingresso, falta de higiene no interior do recinto (banheiros e bares), entre outras violações dos direitos do torcedor, que muitas vezes são transformadas em conflitos, transtornos e incidentes que serão administrados por Policiais e Bombeiros Militares, diante da omissão do promotor do evento. A solicitação da presença do poder público não isenta o clube de suas responsabilidades legais.

A publicação da Lei 12.663/12, Lei Geral da Copa<sup>3</sup>, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, em 05 de junho de 2012, para além das polêmicas produzidas em torno das garantias oferecidas pela União à Federação Internacional de Futebol Associados (FIFA)<sup>4</sup>, entidade promotora dos megaeventos esportivos realizados recentemente no Brasil, trouxe várias expectativas e interrogações sobre o emprego das forças públicas de segurança nos citados eventos e, principalmente, as repercussões no modelo de emprego dessas instituições no período pós-eventos.

---

<sup>3</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm)>.

<sup>4</sup> Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

---

A diretriz para o emprego das forças públicas de segurança, durante a realização dos megaeventos de 2013 e 2014, previstas no Planejamento Estratégico de Segurança Pública e Defesa para a Copa do Mundo FIFA 2014 (SESGE/MJ), estabelecia que:

A definição das instituições e de suas linhas de ação tem por objetivo a padronização dos diversos procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos envolvidos no projeto de segurança para os Grandes Eventos, evitando-se a sobreposição ou o desencontro em suas atuações. (SESGE/MJ, 2013, p.20) <sup>5</sup>.

Desta forma, em razão de modelo integrado proposto, cada força pública atuaria no interior das instalações (arenas), sob demanda, tanto na prevenção quanto na resposta a incidentes ou atentados de qualquer natureza, ou seja, essa premissa estabelecia que a primeira resposta caberia as empresas privadas contratadas pela promotora do evento (FIFA), inclusive os serviços peculiares aos Corpos de Bombeiros Militares, através das brigadas de emergência e serviços médicos de urgência,

No que se refere às medidas de segurança nos locais de interesse, a FIFA, através da Gerência Geral de Segurança do Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, terá responsabilidade pelas ações de segurança privada nos perímetros privados dos locais de interesses, ou seja, perímetro externo e interno dos estádios, escritórios da FIFA/COL, hotéis das seleções e da família FIFA, campos oficiais de treinamento e centro de treinamento de seleções. Se, por qualquer motivo, a segurança no interior de um estádio ou outro local sob a responsabilidade da FIFA não for garantida por esta entidade, as autoridades públicas de segurança assumirão e avocarão a responsabilidade e o controle dessas áreas. (SESGE/MJ, 2013, p.23).

---

<sup>5</sup> Disponível em  
<<http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/PlanejamentoEstrategicoSESGE.pdf>>

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Seção 2 . Resenhas Críticas

Resenha publicada no Volume Nº01 - Edição de JAN a JUN 2015 - ISSN

Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammaecbmpe.wix.com>.

---

Este modelo de atuação ficou materializado através dos Centros de Comando e Controle Locais (CCCL)<sup>6</sup>, no interior das 12 (doze) arenas que receberam jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, e gerou grandes expectativas no tocante a participação do poder público, não apenas durante os megaeventos, mas, principalmente, no período pós competições, como uma possibilidade real de redução no quantitativo de profissionais e recursos materiais empregados pelas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares e uma maior participação da iniciativa privada, representada pelas federações estaduais e clubes de futebol.

Cabe destacar, durante as prevenções realizadas na Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, que o modelo de integração entre agentes públicos foi proveitoso, mesmo porque as operações foram realizadas com os recursos habituais e já existentes em cada instituição e, com ressalvas, as atribuições da iniciativa privada foram cumpridas dentro de um nível satisfatório de qualidade.

Este modelo, integrado e consubstanciado na responsabilidade compartilhada entre poder público e privado (FIFA), entretanto, ficou restrito a "era dos megaeventos", e passada a Copa do Mundo de 2014, as prevenções realizadas nos estádios locais voltaram a ter as mesmas características anteriores, com as mesmas precariedades estruturais e organizativas, descumprimentos das legislações por parte dos organizadores do futebol e, com a mesma tentativa de transferência de responsabilidades para o poder público, excetuando-se as prevenções realizadas na Arena Pernambuco, onde percebe-se uma maior participação e atuação da iniciativa privada na gestão

---

<sup>6</sup> Salas de gerenciamento onde representantes de todos os órgãos públicos responsáveis pela segurança do evento permaneciam, lado a lado, com visão ampla e monitorada de todos os recintos das arenas, possibilitando a diminuição do tempo resposta e maior integração das ações.

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Seção 2 . Resenhas Críticas

Resenha publicada no Volume Nº01 - Edição de JAN a JUN 2015 - ISSN

Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammaecbmpe.wix.com>.

---

da segurança, mesmo sem alcançar o modelo vivenciado durante os megaeventos.

Cabe, portanto, uma reflexão e revisão dos recursos que vêm sendo empregados, no âmbito do CBMPE, e uma possível adoção de novos critérios de exigências com base nas legislações existentes, estaduais e municipais, no tocante as obrigações dos organizadores dos grandes eventos, a exemplo da Lei estadual 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores, e da Lei Estadual 15.232/14, que dispõe sobre as normas de prevenção e proteção contra incêndio em locais de concentração de público. Importante compreendermos que a previsão de Bombeiros Militares nos estádios de futebol, mesmo que por solicitação formal do organizador, não especifica a maneira como esta presença será dada, ou seja, fica totalmente à critério da instituição a regulação e o planejamento do emprego de seus recursos, podendo assumir um caráter preponderantemente de fiscalização e gerenciamento dos recursos que deveriam ser disponibilizados pelo clube mandante do jogo, dentre os quais destacamos a presença de brigadas de emergência, postos médicos e sistemas preventivos. Ao que parece, continuamos fazendo o rescaldo, aguardando o tão sonhado "legado".

### REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL, **Planejamento Estratégico de Segurança Pública e Defesa para a Copa do Mundo FIFA 2014** (SESGE/MJ). Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/PlanejamentoEstrategicoSESGE.pdf>. Acesso em: 12dez14.

BRASIL, Lei 10.671, de 15 de Maio de 2003. **Dispõe sobre Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.organizadasbrasil.com.br>. Acesso em 10dez14.

## **Revista FLAMMAE**

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Seção 2 . Resenhas Críticas

Resenha publicada no Volume Nº01 - Edição de JAN a JUN 2015 - ISSN

Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammaecbmpe.wix.com>.

---

FPF, Federação Pernambucana de Futebol. **Informações atualizadas sobre a FPF.** Disponível em: <http://www.fpf-pe.gov.br>. Acesso em 15Nov14.

PERNAMBUCO, Lei estadual 14.133, de 30 de agosto de 2010, **Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos.**

PERNAMBUCO, Lei Estadual 15.232/14, **Dispõe sobre as normas de prevenção e proteção contra incêndio em locais de concentração de público.**

SOUZA, A.A. **Juizado do Torcedor: Penas, processo e inclusão social.** Recife:Edições Bagaço, 2007.

SOUZA, E.A.P. **Outro olhar sobre a multidão: práticas de sociabilidades entre os torcedores organizados dos clubes de Recife.** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) PPGA, UFPE, 2012.